



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

### **DECRETO Nº 110, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 200 E SEUS INCISOS I, II, VI, VII E VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 18, INCISO IV, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 62, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

<b>Nome</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Formação Acadêmica</b>
Álvaro De Oliveira Branco	Secretária de Saúde	Biólogo
Eriton Antônio Alves	Secretaria de Saúde	Enfermeiro
Sergio Pereira Borges	Gabinete do Prefeito	Advogado
Everton Tiago Pinto	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Engenheiro civil
Cleber Provin	Secretária de Saúde	Odontólogo
Andressa Petró Gomes	Secretaria de Saúde	Nutricionista
Jucileia Piovesan	Secretaria de Saúde	Farmacêutica
Talis Pegoraro	Secretaria de Saúde	Ensino Médio
Douglas Maróstica	Secretário de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria	Veterinário



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

**Art. 2º.** Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal